



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014983-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 043/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2022/SMS.G**

PROCESSO Nº 6110.2021/0014983-2
CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA HM BENEDITO MONTENEGRO, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
VALOR TOTAL: R\$ 197.780,00
NOTA DE EMPENHO Nº: 34045/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00.00

Aos 13 dias do mês de AbriL do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.430.968/0001-83**, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, Paulínia SP, CEP: 13147-076, neste ato representada pela Senhora **DANIELA LEVENET PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.302.599-8/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 342.679.798-47, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 061059767 do processo nº 6110.2021/0014983-2, publicado no DOC/SP de 07/04/2022 – página 094, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA HM BENEDITO MONTENEGRO, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. **Item 01: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP** – Gás liquefeito de petróleo, fornecido a granel para acondicionamento em tanque estacionário, obtido a partir da destilação do petróleo, sendo formado basicamente pela mistura de hidrocarbonetos (propano e butano) em proporções variáveis, apresentando densidade aproximada de 2 em relação ao ar na forma de gás e de 0,55 em relação à água na forma líquida, com facilidade e rapidez de operação, ausência de resíduos após a queima e poder calorífico médio de aproximadamente 12 kcal/kg.

1.1.2. **Quantidade solicitada: 31.000 kg.**

1.1.2.1. Podendo ser readequada em caso de mudança de sistema. Atual usado na unidade por caldeiras e poderá ser alterado para aquecedores de passagem. Em caso da troca de sistema, deverá ser recalculado o fornecimento, pelo período restante do contrato, considerando os moldes do novo conjunto adquirido; visando adequação da quantidade solicitada com o sistema de aquecimento e real consumo dos aparelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados no HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO (HMBM), localizado na Rua Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;



- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 197.780,00** (cento e noventa e sete mil setecentos e oitenta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 34045/2022 no valor de **R\$ 197.780,00** (cento e noventa e sete mil setecentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;

DS
DUPA



- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 061015333).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2021/0014983-2

11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE



DocuSigned by:

Daniela Levenet Pereira Aguilera

DANIELA LEVENET PEREIRA
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CONTRATADA

*conforme Despacho
SEI 061059167*

Autização

*Cristina P. Utida
RF 83144111
SMS*

TESTEMUNHAS:

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA O HM BENEDITO MONTENEGRO, SUBORDINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO (HMBM)

Rua Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva.

A/C Diretoria Administrativa – Tel: 11 3394-9500

3. DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS

Item 01: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – Gás liquefeito de petróleo, fornecido a granel para acondicionamento em tanque estacionário, obtido a partir da destilação do petróleo, sendo formado basicamente pela mistura de hidrocarbonetos (propano e butano) em proporções variáveis, apresentando densidade aproximada de 2 em relação ao ar na forma de gás e de 0,55 em relação à água na forma líquida, com facilidade e rapidez de operação, ausência de resíduos após a queima e poder calorífico médio de aproximadamente 12 kcal/kg.

Deve atender às normas ABNT

- NB 156 (NBR 6572)Amostragem de gases liquefeitos de Petróleo
- MB 205 Pressão de vapor de gases liquefeitos de Petróleo
- MB 281 Determinação da corrosividade do GLP
- MB 285 Ponto de ebulição dos 95% evaporados no GLP
- MB 327 (NBR 6563) Determinação de enxofre
- MB 891 Determinação de resíduos em GLP

Quantidade solicitada: 31.000 kg.

Obs: Podendo ser readequada em caso de mudança de sistema. Atualmente a unidade usa o sistema de aquecimento por caldeiras e poderá ser alterado para aquecedores de passagem. Em caso da troca de sistema, deverá ser recalculado o fornecimento, pelo período restante do contrato, considerando os moldes do novo conjunto adquirido; visando adequação da quantidade solicitada com o sistema de aquecimento e real consumo dos aparelhos.

Deverão ser considerados os seguintes dados para equiparação:

- Consumo estimado: 2500 Kg/mês (caldeira)
- Consumo estimado: 2000 Kg/mês (aquecedores).

DS
DUPA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

4. REQUISITOS GERAIS

- O fornecedor deverá indicar endereço e número de telefone para contato, na Região da Grande São Paulo;
- Deverá ser apresentado:
 - Catálogo ou folheto técnico com as características do gás;
 - Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e Licença Municipal para comercialização de GLP da distribuidora ou produtora, quando for o caso;
- A Empresa vencedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas, ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador, que comprove a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras;
- Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- Documentos apresentados na forma de impressões do sítio de agências reguladoras ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde.
- Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser apresentados traduzidos;
- O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS E MATERIAIS EM COMODATO

- O fornecimento será a granel, sendo que a empresa deverá fornecer em comodato, sem nenhum ônus a esta Secretaria, reservatório tipo tanque estacionário para acomodação do gás, o qual deve seguir as normas específicas, atendendo a legislação cabível de uso e ocupação do solo, sujeita à vistoria dos órgãos competentes, com instalação imediata ou estar apta a utilizar-se do tanque reservatório comodatado do qual a unidade hospitalar Hospital Municipal Benedito Montenegro tem guarda e uso;
- Emissão do laudo do teste de estanqueidade;
- Executar teste de estanqueidade em rede externa de distribuição de GLP, até o sistema de aquecimento de água (alta e baixa pressão);
- Emissão do laudo ART de projeto e montagem da central de GLP;
- **Caso não houver** gradil em volta do perímetro do tanque, a CONTRATADA deverá providenciar o mesmo e instalar, deverá ser previsto na sua proposta;
- Prestação de serviços de Assistência Técnica 24 horas para emergências;
- A empresa vencedora deverá proceder à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

comodatados sempre que necessário ou quando chamada pela Unidade, sempre que esta constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos ou nas instalações;

- A empresa vencedora deverá proceder à manutenção do tanque sempre que apresentarem qualquer problema de funcionamento, no prazo máximo de 48 horas após a notificação pelo usuário, disponibilizando bateria de cilindros para uso emergencial, se necessário;
- Todos os custos de transporte, remoção, calibragem, ligação do tanque à rede da unidade hospitalar e eventuais consertos, serão de competência do fornecedor;
- O fornecedor deverá comprometer-se a manter profissional especializado durante a implantação do equipamento em conjunto com o setor designado pela diretoria administrativa do hospital, fornecendo suporte técnico aos usuários, bem como o posterior seguimento através de visitas periódicas;
- Em caso de consumir todo o quantitativo contratado de gás adquirido antes do término da vigência do contrato, o equipamento em comodato poderão ser retirados antecipadamente pelo fornecedor, após anuência da Secretaria;
- A partir da assinatura da Nota de Empenho, o fornecedor se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- A unidade hospitalar deverá solicitar o abastecimento por ordem de fornecimento, memorando, fac-símile, e-mail ou outro tipo adequando de documento, devidamente informado a quantidade e item e identificado o solicitante, ficando nesse caso o prazo de entrega estipulado em 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação;
- O abastecimento também poderá ser feito por agendamento em dias fixos da semana, sendo nesse caso necessária a emissão de romaneio com as quantidades do fornecimento realizado, devendo ser aferido e assinado juntamente com o funcionário da unidade hospitalar responsável pelo recebimento e do funcionário da empresa fornecedora;
- Para as requisições solicitadas antecipadamente, a entrega deverá estar acompanhada de nota fiscal;
- No caso de fornecimento ser em dias agendados sem conhecimento prévio da quantidade a ser completada no reservatório tipo tanque, a nota fiscal deverá ser emitida no ato do fornecimento diretamente de equipamento emissor de danfe da viatura da empresa fornecedora;
- Na impossibilidade de emissão no ato da entrega, a nota fiscal deverá ser remetida em até dois dias úteis diretamente à unidade hospitalar indicando o responsável pelo recebimento da nota fiscal;
- Em caso da troca de sistema, deverá ser recalculado o fornecimento, pelo período restante do contrato,

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

considerando os moldes do novo conjunto adquirido; visando a adequação da quantidade solicitada com o sistema de aquecimento. Salvo quando informado diretamente pela unidade hospitalar, o horário de entrega será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas;

- A previsão do quantitativo a ser adquirido é de 12 meses de consumo.

Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde
Diretoria de Infraestrutura

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A39BFE7E11C64103BF4DF75D93746521

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Termo Contrato 043-22 + TR.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 16

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 15

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Daniela Levenet Pereira Aguilera

Rua José Pereira Sobrinho, 485

Barueri, SP 06400-000

daniela.levenet@consigaz.com.br

Endereço IP: 177.9.189.55

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Daniela Levenet Pereira Aguilera

Local: DocuSign

13/04/2022 09:35:13

daniela.levenet@consigaz.com.br

Eventos do signatário

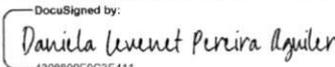
Daniela Levenet Pereira Aguilera

daniela.levenet@consigaz.com.br

supervisora de licitações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 4308899E9C3E411

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

daniela.levenet@consigaz.com.br

Usando endereço IP: 177.9.189.55

Registro de hora e data

Enviado: 13/04/2022 09:35:54

Visualizado: 13/04/2022 09:36:10

Assinado: 13/04/2022 09:37:00

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/04/2022 09:35:54
Entrega certificada	Segurança verificada	13/04/2022 09:36:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/04/2022 09:37:00
Concluído	Segurança verificada	13/04/2022 09:37:00
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora